

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tesccarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071	
CAPÍTULO 2	25
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072	
CAPÍTULO 3	42
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073	
CAPÍTULO 4	54
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074	
CAPÍTULO 5	64
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075	
CAPÍTULO 6	78
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076	
CAPÍTULO 7	92
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077	

CAPÍTULO 8	107
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078	
CAPÍTULO 9	118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079	
CAPÍTULO 10	128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710	
CAPÍTULO 11	140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711	
CAPÍTULO 12	157
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712	
CAPÍTULO 13	167
DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713	
CAPÍTULO 14	181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS
CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA
TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA
SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA
FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O
CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

CAPÍTULO 4

O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 10/05/2021

Mirella Cristina Pitaro Gomes

Centro Universitário de Santa Fé do Sul
Unifunec
Santa Fé do Sul/SP
<http://lattes.cnpq.br/3440817394405817>

Ademir Gasques Sanches

Centro Universitário de Santa Fé do Sul
Unifunec
Santa Fé do Sul/SP
<http://lattes.cnpq.br/0869755352661090>

RESUMO: Com suas características bem definidas, o inquérito policial forma a base para o início da ação penal, por intermédio da colheita de diferentes tipos de provas. Não obstante, existe uma controvérsia jurisprudencial e doutrinária envolvendo o Ministério Público que, além das funções já definidas em lei, entre elas, a de fiscalização da atividade policial, poderá também atuar diretamente na investigação criminal. Esta possibilidade não está expressa na norma, no entanto, diversas decisões jurisprudenciais admitem tal capacidade. Alguns doutrinadores têm posicionamento contrário e outros a favor, com suas respectivas fundamentações. Este artigo de revisão normativa, jurisprudencial e hermenêutica tem como objetivo demonstrar quais os limites da atuação do Ministério Público na investigação criminal, haja vista a considerável relevância do tema, que deve ser pacificado na

suprema corte, pois provas obtidas através da investigação do Ministério Público podem levar à nulidade de todo processo, condenando um inocente ou até mesmo, absolvendo um culpado, causando além da sensação de impunidade, uma grave insegurança jurídica entre os operadores do Direito e de toda sociedade. Conclui-se, com resultado de toda pesquisa elaborada, ser inviável que o Ministério Público assumira a investigação criminal, substituindo a polícia judiciária, pois se assim ocorrer, estará ausente a imparcialidade, uma vez que o Ministério Público é acusador por excelência.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público. Investigação Criminal. Inquérito Policial.

THE INVESTIGATIVE POWER OF THE PUBLIC PROSECUTOR IN THE POLICE INVESTIGATION

ABSTRACT: With its well-defined characteristics, the police investigation forms the basis for the initiation of criminal proceedings, through the collection of different types of evidence. However, there is a jurisprudential and doctrinal controversy involving the Public Ministry that, in addition to the functions already defined by law, among them, the inspection of police activity, may also act directly in the criminal investigation. This possibility is not expressed in the rule, however, several jurisprudential decisions admit this ability. Some indoctrinators have the opposite position and others in favor, with their respective reasons. This article of normative, jurisprudential and hermeneutic revision aims to demonstrate the limits of the Public Prosecutor's role in criminal investigation, given the considerable relevance

of the topic, which must be pacified in the supreme court, as evidence obtained through the investigation of the Public Prosecutor's Office they can lead to the nullity of the whole process, condemning an innocent person or even absolving a guilty person, causing, besides the feeling of impunity, a serious juridical insecurity among the operators of the Law and of the whole society. It is concluded, as a result of all the research carried out, that it is not feasible for the Public Ministry to undertake the criminal investigation, replacing the judicial police, as if this happens, impartiality will be absent, since the Public Ministry is the accuser par excellence.

KEYWORDS: Public ministry. Criminal Investigation. Police Inquiry.

1 | INTRODUÇÃO

No âmbito do Direito Processual Penal, tem-se a fase pré-processual, consistente na colheita de todos os tipos de provas admissíveis em leis, com objetivo de fornecer a base para o início da ação penal. No entanto o binômio em tela, existente na fase investigatória, pode acarretar insegurança jurídica, afinal, ao Ministério Público compete somente receber as provas oriundas do inquérito policial e manifestar-se a no sentido de arquivamento ou início da ação penal, ou ao *Parquet* também cabe realizar as investigações de forma direta, substituindo a polícia judiciária na atuação investigatória.

Tendo em vista a controvérsia do tema, sua importância jurídica e social, necessário haver, de forma clara e inequívoca, uma delimitação da atividade investigatória no âmbito do inquérito policial, pois ao manter as divergências atualmente existentes na doutrina e decisões jurisprudenciais, parâmetros são abertos para que as investigações realizadas possam ser declaradas ilícitas, anulando importantes decisões.

Diante de tal dualidade, este artigo tem como objetivo demonstrar quais os limites da atuação do Ministério Público na investigação criminal, de forma a tornar o procedimento justo, igualitário e dentro dos limites da legalidade, utilizando-se de uma revisão normativa, jurisprudencial e hermenêutica, através de pesquisas em doutrinas, jurisprudências e artigos publicados.

2 | CONCEITO E FINALIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

Previamente ao início da discussão a respeito da competência de realizar investigações criminais, é necessário esclarecer alguns conceitos que estão diretamente ligados com essa atividade. É fundamental recordar que, ao acompanhando a evolução da história da humanidade, as transformações e as modificações na forma em que o homem se inter-relaciona, e mais, a maneira com que o homem define regras para a vida em comunidade e o modo de punir aqueles que infringem essas regras, tem-se também a constante mudança do Direito, em especial do Direito Penal e Processual Penal, que constantemente se amolda às evoluções do homem, da ciência, da tecnologia e das necessidades sociais.

Em se tratando dessas evoluções, o modo de investigar é um fato possivelmente adverso das leis existentes à época, a descoberta de sua autoria e a efetiva punição do infrator. Nesse aspecto, observa-se três sistemas ao longo da história: inquisitivo, acusatório e misto.

O sistema inquisitivo, também conhecido como inquisitório, teve sua origem no Império Romano apresentando e, segundo Ishida (2019), tem características bem peculiares, como o fato de não haver divisão entre as funções, ou seja, na figura do inquisidor reúne todos os procedimentos de acusação, investigação, produção e valoração das provas e também o julgamento. Não há publicidade processual e a confissão do acusado é considerada a rainha das provas, admitida ainda que mediante tortura.

Já no sistema acusatório, acompanhando a evolução humana e social, as três principais funções são separadas, exercidas por pessoas distintas e a acusação passa a ser competência do Estado e não mais do particular. O julgador assume uma posição passiva, ou seja, cabe às partes produzirem as provas e ao magistrado analisá-las, aplicando a elas o valor que melhor se adéqua naquele processo. A oralidade também está presente, ou seja, os procedimentos tendem a ser mais céleres, menos burocratizados, porém a acusação era por escrito, indicando as provas que seriam usadas, conforme elucida Lopez Jr. (2019).

Já o sistema misto, proveniente da Revolução Francesa, de acordo com Ishida (2019), é uma combinação dos dois sistemas anteriormente citados. Isto é, no sistema misto está presente tanto a fase inquisitória, executado de forma secreta, escrita e presidido por pessoa com poderes inquisitivos, e está presente também a fase acusatória, presente o contraditório, admitindo-se o direito de defesa.

Na prática, é adotado no Brasil, consoante Nucci (2014), o sistema misto, ou seja, o processo é dividido em duas fases: a fase inquisitiva, com o procedimento realizado de forma secreta, escrito e sem contraditório, constituído pelo inquérito policial e uma segunda fase, o julgamento, presente a oralidade, publicidade, concentração de atos processuais, livre apreciação de provas e o contraditório, isto é, o processo propriamente dito.

Nesse contexto, Lima (2019) conceitua o inquérito policial como um procedimento de natureza instrumental administrativa, inquisitório e preparatório, por meio do qual a autoridade policial, através da realização de diligências da polícia judiciária, colhe elementos e informações, objetivando ter indícios quanto a autoria e a materialidade de um crime, fornecendo subsídios para o início ou não de uma ação penal.

Inúmeras vezes as provas de um crime se perdem com o tempo, tornando, portanto, o inquérito policial de suma importância, uma vez que uma espera demorada pela etapa de produção probatória prejudicaria a estrutura judiciária e social. Isso, porquanto tal situação elevaria as probabilidades de alteração probatória, condenações de inocentes e absolvições de culpados. Logo, essa etapa é imprescindível para a busca da verdade real, desde que, assegurados o contraditório e a ampla defesa durante a instrução processual.

3 I CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

Conforme explanado, o inquérito policial possui características muito semelhantes a fase inquisitória. O doutrinador Lima (2019) descreve os elementos mais importantes de cada uma dessas características, as quais foram resumidas em tabela.

ESCRITO	Todas as peças serão reduzidas a termo, inclusive os recursos audiovisuais.
DISPENSÁVEL	Apesar de servir de base para denúncia ou queixa, é dispensável para a propositura da ação penal.
SIGILOSO	As informações obtidas são mantidas em sigilo até seu relatório final, evitando interferências nas investigações.
INQUISITORIAL	Ausente o contraditório e a ampla defesa, as atividades investigatórias são concentradas numa única figura, a autoridade policial.
DISCRICIONÁRIO	Não há um rigor procedimental. No entanto, a atuação deve ser nos limites legais.
OFICIAL	Competência do Delegado de Polícia, seja Civil ou Federal.
OFICIOSO	A autoridade policial é obrigada a instaurar o inquérito de ofício em crime de ação penal pública incondicionada.
INDISPONÍVEL	O pedido de arquivamento é do titular da ação, com posterior apreciação do magistrado.
TEMPORÁRIO	Casos mais complexos podem exigir uma dilação de prazo maior, mas com razoabilidade.

Tabela 1 - Características do inquérito policial.

Fonte: próprio autor.

4 I DESENVOLVIMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Ao tomar conhecimento do cometimento de um crime, a autoridade policial poderá, a depender das circunstâncias, iniciar o inquérito policial, isto é, encetar a apuração das circunstâncias do ocorrido, com a finalidade de colheita de provas tanto da materialidade quanto da autoria. No entanto, o inquérito policial é dispensável, não tendo caráter obrigatório para que a ação penal tenha início.

O doutrinador Nucci (2014) explica que há cinco modos de se iniciar um inquérito policial: i) mediante ofício, quando a autoridade policial toma conhecimento da ocorrência de um crime cuja ação penal é pública incondicionada; ii) por provocação do ofendido, ao solicitar a atuação da autoridade; iii) por intermédio de delação por terceiro, quando um popular noticia a ocorrência de um crime cuja iniciativa pertence ao Ministério Público; iv) por requisição da autoridade competente, exigido pelo magistrado ou promotor de justiça e; v) mediante lavratura do auto de prisão em flagrante, quando o agente acabou de cometer o delito, é perseguido logo após ou encontrado, logo depois, com objetos que levam a presunção de que ele é autor da infração.

O inquérito policial não possui um rito procedimental a ser seguido definido em lei. Entretanto, uma sequência lógica é estabelecida pelo legislador. Geralmente depois de instaurado através da portaria, dá-se início ao período destinado à investigação criminal, com a colheita de provas através de diligências.

Fundamentado com os elementos colhidos durante a investigação, Ishida (2019) afirma que a autoridade policial deverá classificar o averiguado como sendo suspeito, quando não existir fortes elementos que indiquem ser ele o autor do fato e sim uma mera possibilidade, ou ainda classificá-lo como indiciado. O indiciamento é o ato de designar uma pessoa como o provável autor do fato, pois neste caso existem indícios suficientemente fortes de que o sujeito em tela é quem cometeu a conduta criminosa.

Deste modo, após finalizar as diligências necessárias, acompanhando da juntada de laudos, depoimentos e demais provas necessárias, a autoridade policial elaborará o relatório final, detalhando todas as informações referentes a apuração do crime e ainda imputando ao investigado a norma correspondente ao delito. Nucci (2014) informa que essa imputação terá reflexo ao se conceder ou não fiança, no entanto não vincula o membro do Ministério Público e nem o magistrado. Ou seja, a partir da análise das informações, é possível que o crime ao qual o investigado será indiciado sofra alteração.

Após concluído o Inquérito Policial, os autos serão remetidos ao Ministério Público que, após análise, poderá solicitar o retorno dos autos à delegacia de origem para novas diligências, requerer o seu arquivamento, fundamentando ao magistrado tal pedido ou ainda poderá ofertar proposta de transação penal, nos casos definidos no artigo 76 da Lei 9099/95 e também a transação penal, normatizada no artigo 89, também da Lei 9099/95 ou, caso o montante da pena, circunstâncias do crime ou antecedentes criminais não possibilitam tais medidas, o Ministério Público ofertará ao magistrado a peça de denúncia.

Além disso, a norma ainda possibilita que o investigado seja agraciado pelo acordo de não persecução penal, modalidade inserida no Código de Processo Penal através da promulgação da Lei nº 13.964, de 2019, caso atenda todos os requisitos do referido dispositivo legal.

5 | INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No âmbito do inquérito policial ocorre a juntada de provas, podendo ser constituída por diversos tipos e obtida através de diligências e da investigação criminal, com o intuito de demonstrar indícios de materialidade e de autoria.

Soares (2014) explana que a investigação criminal envolve três fatores: fontes humanas, obtidas com depoimentos, informantes, interrogatórios e denúncias, fontes de conteúdo, através de registros de sistemas bancários, cadastros em órgãos públicos, ocorrências policiais e noticiários e ainda as fontes tecnológicas, com interceptação de sinais, imagens e telecomunicação em geral.

A apuração de um crime resulta do poder-dever do Estado e possui a finalidade de elucidação ampla dos fatos, chegando o mais próximo possível da verdade real e, por consequência, acarretando a aplicação de uma sanção ao infrator em fase processual, ou seja, a investigação criminal é uma etapa anterior à fase processual e não está entre as competências do Poder Judiciário.

Em outras palavras, significa dizer que o processo penal só se inicia após o magistrado receber a denúncia ou queixa. No entanto, não se pode olvidar que toda investigação criminal é delimitada pelo controle jurisdicional, como exemplo, só é legalmente possível obter uma escuta telefônica na fase preliminar se houver o aval do magistrado.

5.1 Atuação da polícia judiciária

A segurança pública é exercida através de: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros. Constitui-se como um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e tem como finalidade a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme conceitua a Constituição Federal em seu artigo 144.

Para Nucci (2014), a garantia de segurança nas ruas é exercida pela Polícia Militar, já as investigações que objetivam a colheita de provas, realização de perícias, busca de dados e oitivas, que formarão o inquérito policial e servirão de base para uma futura ação penal cabe aos órgãos constituídos pelas polícias federais e civis, sendo o inquérito policial presidido pela autoridade policial, com suas diligências acompanhadas pelo Ministério Público, o qual tem como uma de suas competências o controle externo da polícia.

Portanto, é pacificado entre os doutrinadores e as jurisprudências que a Polícia Civil e Polícia Federal são responsáveis por realizar investigações que culminam na colheita de provas a fim de se provar indícios de autoria e materialidade.

No entanto, é importante destacar que existem outras diligências a serem realizadas por outros órgãos, como as realizadas pelo respectivo tribunal quando o investigado é um magistrado, ou também as investigações realizadas pelas autoridades florestais, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), pelos agentes da administração em processos administrativos e ainda pelo promotor de justiça, tratando-se de inquérito civil, ou até mesmo pela polícia militar, como forma de auxiliar a polícia civil. Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL- EMBRIAGUEZ AO VOLANTE-PRELIMINARES-INÉPCIA DA DENÚNCIA-INOCORRÊNCIA-CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO-**INVESTIGAÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR-USURPAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL-DESCABIMENTO-REJEIÇÕES-MÉRITO-MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS-CONDENAÇÃO MANTIDA - REPRIMENDA [...]** Não é de exclusividade da **Polícia Civil** a **investigação criminal**, sobretudo quando a Polícia Militar realiza a prisão em flagrante do acusado, declinando, posteriormente, a **competência** das **investigações** à **Polícia Civil**. Se a materialidade e autoria delitiva restaram sobejamente comprovadas nos

autos, inviável a tese absolutória. A avaliação da personalidade do agente depende de estudo técnico. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG**

Apelação Criminal : APR 10481180055412001 MG. Jurisprudência. Data de publicação: 15/05/2020.

Com esta decisão do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, percebe-se que é aceita a investigação criminal realizada por outro órgão, que não seja exclusivamente a polícia civil, inclusive, com no caso apresentado, investigações realizadas pela polícia militar, a depender das circunstâncias e necessidades de cada caso.

5.2 Atuação do Ministério Público na investigação criminal

Instituição permanente e imprescindível para a função jurisdicional do Estado, o Ministério Público contém suas funções estabelecidas no artigo 129 da Constituição Federal. Dentre as atribuições relacionadas com o tema em estudo estão: a função de promover privativamente a ação penal pública, o inquérito civil e a ação civil pública para proteger o patrimônio público, social e do meio ambiente; exercer o controle externo da atividade policial; e requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, além de outras funções compatíveis.

Esta instituição possui sua história marcada por diferentes fatores que culminaram com a determinação da atuação do *Parquet* como é atualmente. De acordo com o Ministério Público da União (s/d), no período colonial não havia a figura da instituição Ministério Público, mas já se fazia menção aos promotores de justiça, com orientação no Direito Lusitano, com atribuições de fiscalização da lei e promoção da acusação criminal. Já no período do Império tiveram início as ações do Ministério Público, e dentre outras funções, a de promover o bem dos direitos e interesses da União.

Ainda de acordo com o referido órgão, as Constituições de 1824 e de 1891 não fizeram referência expressa ao Ministério Público, apenas a Constituição Federal de 1934 previu expressamente a organização do Ministério Público da União. Contudo, somente com a Constituição Federal de 1988 a referida instituição passou a ter mais efetividade.

A partir da promulgação da Carta Magna, consoante Mariano (s/d), ao Ministério Público foram conferidas diversas atribuições, atuando inclusive na área cível, como exemplo na tutela dos interesses difusos e coletivos, normatizado no capítulo “Das funções essenciais à Justiça”, artigo 127: “(...) incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

A atuação do Ministério Público também está delineada no Código de Processo Penal, artigo 257, que atribui competência para “promover, privativamente, a ação penal pública” e “fiscalizar a execução da lei”.

Observa-se, assim, que o legislador não conferiu de forma expressa a competência do Ministério Público em atuar diretamente na investigação criminal: em síntese, há previsão apenas no tocante às providências civis e administrativas. No entanto, a vivência

jurídica revela que, controversamente, esta instituição conduziria ou até mesmo lideraria uma investigação, indo além do controle externo e do acompanhamento processual.

Conforme estudos realizados por Ishida (2019), no âmbito de uma investigação criminal, a função Ministério Público não se limita em somente receber as provas provenientes da autoridade policial, mas também cabe a realização de investigações de forma direta. Todavia, tal entendimento divide não só a doutrina como também a jurisprudência.

Corrente favorável à atuação do *Parquet* na investigação criminal apresenta como argumento a redação do artigo 144, §1º, IV da Constituição Federal, no qual se garante à Polícia Federal exclusividade para exercer a função de polícia judiciária da União. Ou seja, a investigação dos crimes está relacionada com a competência do órgão. Desse modo, um crime federal é de competência da Polícia Federal, ao passo que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) investiga crimes de lavagem de dinheiro e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) investiga crimes praticados por funcionários públicos.

Utilizando-se da hermenêutica jurídica, os defensores fundamentam que a expressão “exclusividade” deve ser utilizada de modo amplo e que a função investigatória do Ministério Público está normatizada de forma implícita, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 129, IX, ordena a possibilidade de que esta instituição exerça outras funções compatíveis. A atividade investigatória é totalmente compatível, pois se o Ministério Público é competente para promover a ação penal pública, também é para realizar investigações, que é uma atividade de menor complexidade, conforma defende Ishida (2019).

Ademais, a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União preconiza um seu artigo 8º que o Ministério Público da União poderá: “(...) V - realizar inspeções e diligências investigatórias”. Entende-se, portanto, ser possível realização de investigações pelo *Parquet*.

A Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 2º normatiza que, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, referida instituição poderá instaurar de ofício procedimento investigatório criminal, ou ainda mediante provocação.

Apesar desta questão também apresentar controvérsia jurisprudencial, é possível encontrar decisões nos dois sentidos, tanto contrário quanto favorável à possibilidade de investigação criminal efetuada pelo Ministério Público– e esta última corrente pautada, sobretudo no interesse deste órgão na completa elucidação dos fatos. Neste sentido:

PODER DE **INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO [...] O poder de **investigação criminal** do **Ministério Público** está diretamente ligado ao cumprimento de sua função de promover, privativamente, a ação penal **pública**, sendo válidos, portanto os atos investigatórios realizados pelo *Parquet*. A questão relativa ao poder de investigação do Ministério Público foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE n.593.727, sob o regime de repercussão geral,

tendo sido reconhecida a legitimidade do **Ministério Público** para promover, por autoridade própria, **investigações de natureza penal** (Dje 08/09/2015). Agravo regimental desprovido.STJ (2015).

No entanto, a corrente majoritária é desfavorável que o Ministério Público atue nas investigações. Mariano (s/d) enfatiza em seus estudos que, por ter atuação acusatória legalmente definida, o Ministério Público, ao realizar investigações para elucidação de um crime não agiria de forma imparcial, característica fundamental para que não ocorram fatores que levem à nulidade dessas provas em fase processual.

As investigações devem ser conduzidas pelos órgãos constituídos pelas polícias federais e civis, apurando as circunstâncias, a autoria e a materialidade, através da colheita de provas que formarão o inquérito policial, o qual deve ser presidido pela autoridade policial, podendo as diligências ser acompanhadas e não efetuadas pelo representante do Ministério Público, de acordo com Nucci (2014), isto é, ao membro do Ministério Público não cabe a apuração dos fatos através de investigações realizadas por este membro, e sim a competência de acompanhar e fiscalizar o procedimento investigatório.

Ainda para este doutrinador, não é viável que o promotor de justiça assumas as investigações, substituindo a polícia judiciária, haja vista que a Constituição Federal estabeleceu, de forma expressa, a função de investigação tanto para a polícia civil quanto para a polícia federal, a depender da natureza da infração.

Importante frisar também que uma instituição não deve ter poderes ilimitados e agir sem uma supervisão, objetivando assim evitar o desequilíbrio das partes no contexto de uma ação penal. No caso da investigação criminal conduzida pela polícia judiciária, haverá a supervisão do Ministério Público, como responsável pelo controle externo da atividade policial, mantendo a harmonia e o equilíbrio entre as instituições. Caso o *Parquet* substituísse a polícia nas investigações, não haveria o controle externo por outro órgão, colocando assim em xeque a imparcialidade, fator primordial no sistema penal vigente.

6 | CONCLUSÃO

A Constituição Federal e as leis infraconstitucionais têm a preocupação de definir as competências dos diversos órgãos públicos. No entanto, não é raro encontrar lacunas ou até mesmo possibilidade de uma interpretação extensiva, gerando controvérsias sobre qual função é exclusiva de qual órgão.

No presente caso, tem-se a discussão a respeito da possibilidade do Ministério Público não só de realizar o controle externo da atuação policial, mas também de assumir as investigações em âmbito criminal.

Diante de todo o exposto, conclui-se ser inviável que o Ministério Público assumas sozinho as investigações, substituindo a polícia judiciária, sem qualquer fiscalização salutar do magistrado, desarmonizando assim toda sistemática cuidadosamente normatizada.

Certamente o Ministério Público deve manter a competência em somente acompanhar e fiscalizar atos investigatórios, deixando assim a cargo da polícia judiciária a efetivação das diligências necessárias para a elucidação dos crimes cometidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Público da União. **Histórico do Ministério Público no Brasil**. [200-?]. Disponível em: <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/historico#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20%C3%A9%20fruto,foi%20orientado%20pelo%20direito%20lusitano>. Acesso em 11 de jul. de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 971518-BA 2007/0176683-3. Relator: Ministro Ericson Marinho (Desembargador Convocado do TJ/SP). **Lex**: jurisprudência do STJ. Data do julgamento: 24 de novembro de 2015. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864355964/agravo-regimental-no-recurso-especial-agrg-no-resp-971518-ba-2007-0176683-3?ref=serp>. Acesso em: 10 de jul. de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação criminal nº 10481180055412001. **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Data do julgamento: 24 de maio de 2020. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/845938752/apelacao-criminal-apr-10481180055412001-mg?ref=serp>. Acesso em 03 de ago. de 2020.

BRASIL. **VadeMecum Saraiva**. 27 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ISHIDA, V. K. **Processo Penal**. 7ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**. 7ª ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

LOPES JR. A. **Fundamentos do Processo Penal**. Introdução crítica. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARIANO, I. de C. **Controvérsias a cerca da competência investigatória criminal**. Disponível em: <http://repositório.ufu.br/bitstream/123456789/28235/1/Controv%C3%A9rsiasAcercaCompet%C3%Aancia.pdf>. Acesso em 10 de ago. de 2020.

NUCCI, G. de S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 11 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SOARES, J. T. **Investigação criminal e inovações técnicas e tecnológicas: perspectivas e limites**. 2014. Dissertação (Doutorado em Direito Processual Penal) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-30112015-165420/publico/Versao_integral_Gustavo_Torres_Soares.pdf. Acesso em 07 de set. de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

